



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DESCRIÇÃO DA EMPRESA, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º. A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio, situada à Rua Dona Mariana, nº. 48 - Botafogo, Rio de Janeiro, é uma Sociedade anônima de economia mista, de capital fechado, integrante da Administração Indireta do Município do Rio de Janeiro/RJ, controlada por este e vinculada à Secretaria Municipal de Transportes, regendo-se por este Estatuto, pela Lei de criação nº. 881, de 11 de julho de 1986, pelas Leis nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto Municipal nº. 44.698, de 29 de junho de 2018, que regulamenta a Lei nº. 13.303/2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao capital por ele integralizado junto à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio.

DA SEDE E FORO

Art. 2º. A empresa tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, sendo sua sede situada na Rua Dona Mariana nº. 48 - Botafogo, CEP: 22.280-020.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio é indeterminado.

DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A CET-Rio tem o seguinte objeto social:

I – planejamento, implantação e execução, nas vias e logradouros do Município, dos serviços técnicos e administrativos relativos à operação do sistema viário e de circulação;



II – planejamento, implantação, administração, operação e exploração dos estacionamentos e garagens próprias ou públicos municipais;

III – execução dos serviços de operação, controle e manutenção do sistema de sinalização do Município do Rio de Janeiro;

IV – a implantação e exploração econômica de equipamentos urbanos e atividades complementares, na forma e em locais definidos por decreto do Poder Executivo;

V – prestação de serviços, autorização, coordenação, execução, controle e fiscalização de obras relacionadas com a operação do sistema viário, ou que com ela interfira, nas vias e logradouros do Município; e,

VI – a prestação de consultoria em assuntos técnicos de sua especialidade.

§1º. A CET-Rio, no desempenho do seu objetivo social, e uma vez declarada pelo Prefeito a utilidade pública, poderá promover desapropriações e estabelecer servidões administrativas nos termos da legislação específica.

§2º. Sua função social se expressa por meio de atividades orientadas de modo a atender o interesse público que justificou sua criação, e que serão exercidas em estrita consonância com a política governamental para o desenvolvimento econômico e social do Município do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET-Rio é de R\$ 96.479.440,68 (noventa e seis milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), divididos em 5.352.839 (cinco milhões, trezentas e cinquenta e duas mil, oitocentas e trinta e nove) ações ordinárias nominativas, cada uma com valor de R\$ 18,02 (dezoito reais e dois centavos).

§1º. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral.

§2º. Por ocasião do aumento do capital social, a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET-Rio poderá subscrever ações, assegurando o controle acionário do Município do Rio de Janeiro.

§3º. As ações representativas do aumento do capital social serão sempre ordinárias nominativas.

§4º. A cada ação ordinária corresponderá um voto na Assembleia Geral.

§5º. O preço e as condições de emissão das ações do capital social serão fixados pela Assembleia Geral.

Art. 6º. A CET-Rio poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.



§ 1º. Os agrupamentos ou desdobramento em títulos múltiplos serão realizados nas condições aprovadas pela Diretoria, a pedido do acionista.

§ 2º. Pela substituição de títulos ou seu agrupamento ou desdobramento, a CET-Rio cobrará as respectivas despesas.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Decreto Municipal nº. 44.698, de 29 de junho de 2018, inclusive quanto a sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto, sendo seus trabalhos dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar.

DA REUNIÃO

Art. 9º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas as prescrições legais e estatutárias quanto à competência, convocação, instalação e deliberação.

Art. 10. A Assembleia Geral Extraordinária, destinada a deliberar sobre assuntos específicos, poderá ser realizada, em casos urgentes, independentemente da convocação pela imprensa, desde que, convocados mediante correspondência escrita ou eletrônica, com confirmação de recebimento, compareçam todos os acionistas.

DO QUÓRUM

Art. 11. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.



§1º. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

§2º. Em caso de decisão que não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 12. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

§1º. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§2º. A convocação poderá ser feita independentemente de publicação, por correspondência escrita ou eletrônica, com confirmação de recebimento, caso não existam ações em circulação no mercado.

§3º. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§4º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I – alteração do capital social;
- II – avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV – alteração do estatuto social;
- V – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII – fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal;
- VIII – aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição dos dividendos;
- IX – autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X – alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;



XI – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XII – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;

XIII – emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no país ou no exterior; e,

XIV – eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Art. 14. A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será composta de um presidente e um ou mais secretários por este designados.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

TIPOS

Art. 15. Além da Assembleia Geral a empresa será composta pelos seguintes órgãos estatutários:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

§1º. A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

§2º. A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

DAS CONDIÇÕES DE INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO PARA ADMINISTRADORES E VEDAÇÕES

Art. 16. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com as atribuições estabelecidas na legislação pertinente e no presente Estatuto.

Parágrafo Único. Os administradores deverão atender às condições de indicação e nomeação, assim como observar requisitos e impedimentos para investidura, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto Municipal nº. 44.698, de 29 de junho de 2018.

DA POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 17. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de “Atas de Reuniões do



Conselho de Administração” e “Atas de Reuniões da Diretoria”, respectivamente, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

§2º. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

§3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º. Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens e declaração de desimpedimento à empresa.

DO DESLIGAMENTO

Art. 18. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Parágrafo Único. Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa.

DO QUÓRUM

Art. 19. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§1º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§2º. Em caso de decisão que não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§3º. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

§4º. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

§5º. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 20. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.



DA REMUNERAÇÃO

Art. 21. A remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 22. O Diretor-Presidente e os demais Diretores receberão gratificação consoante o que determina o Decreto “N” nº. 29.280, de 07 de maio de 2008.

DO TREINAMENTO

Art. 23. Os administradores, inclusive o representante de empregados e minoritários, devem participar, no mínimo anualmente, de treinamentos periódicos e específicos, disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa, sobre as matérias previstas no Decreto Municipal nº. 44.698/2018 que regulamenta a Lei nº. 13.303/2016.

DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 24. O Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio, será observado pela empresa, em especial ao que for relativo:

I – aos princípios, valores e missão da empresa, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II – às instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III – ao canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV – aos mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias;

V – às sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e,

VI – à previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.



CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 25. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio, com as atribuições estabelecidas na legislação pertinente e no presente Estatuto.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 26. O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituídos a qualquer tempo, cabendo a Presidência ao representante do acionista majoritário, que será o Secretário Municipal de Transportes ou seu Substituto Legal.

§1º. A Presidência da CET-Rio caberá a um dos membros do Conselho de Administração.

§2º. É garantida a participação de representante dos empregados e dos acionistas minoritários no referido Conselho.

§3º. O membro do Conselho representante dos empregados e seu suplente serão escolhidos pelo voto dos empregados, em eleição direta.

§4º. São requisitos indispensáveis para o exercício do cargo de Conselheiro:

I – ter reputação ilibada;

II – inexistir conflito de interesses em qualquer operação social.

DO PRAZO DE GESTÃO

Art. 27. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§1º. O prazo de gestão do membro do Conselho, representante dos empregados, é de 2 (dois) anos, sendo permitida sua candidatura a, no máximo, uma reeleição consecutiva.

§2º. Atingido o limite a que se refere o *caput* e o §1º deste artigo, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 28. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer



vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

§1º. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, exceto com relação ao representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§2º. Em caso de vacância no curso da gestão do representante dos empregados, a designação de que trata o *caput* deste artigo recairá sobre seu respectivo suplente suplente, eleito por votação direta na mesma ocasião em que foi eleito o representante dos empregados, que completará o prazo de gestão.

§3º. O Conselheiro ausente à reunião do Conselho de Administração não fará jus à remuneração.

DA REUNIÃO

Art. 29. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de todos os membros efetivos ou, na hipótese de ausência ou impedimento temporário destes, com sua maioria.

§2º. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as Atas das Reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 30. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências legais, especialmente as previstas no art. 142 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais atribuições previstas na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto Municipal nº. 44698, de 29 de junho de 2018:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

II - eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia Geral quando achar conveniente ou no caso previsto no art. 132, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976;



- V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI - deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- VII - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis e a concessão de aval, endosso, fiança ou quaisquer outros atos de favor ou estranhos ao objeto da Sociedade;
- VIII - escolher e destituir auditores independentes;
- IX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- X - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XI - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio;
- XII - avaliar os diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio, por meio de avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual; e,
- XIII - alterar os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 39 do Decreto Municipal nº. 44.698/2018 para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio, observadas as diretrizes estabelecidas pelo acionista majoritário, por meio de decreto e condicionada à ratificação em Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 31. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

DA COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 32. A Diretoria Executiva é composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, a saber: um Diretor-Presidente, um Diretor da Diretoria de Administração e Finanças e um Diretor da Diretoria de Engenharia de Tráfego.



§1º. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

§2º. São requisitos indispensáveis para o exercício do cargo de Diretor de Diretoria:

I – ter reputação ilibada;

II – inexistir conflito de interesses em qualquer operação social.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse perante o Conselho de Administração e mediante assinatura de termo lavrado no livro de “Atas de Reuniões do Conselho de Administração”.

Art. 33. Aos membros da Diretoria oriundos do quadro de empregados ficam assegurados férias anuais de 30 (trinta) dias, gratificação natalina e o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Único. Aos membros da Diretoria não oriundos do quadro de empregados, seja estatutário ou estranho aos quadros, ficam asseguradas férias anuais de 30 (trinta) dias e a gratificação natalina.

DO PRAZO DE GESTÃO

Art. 34. A Diretoria terá prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Findo seu prazo de gestão, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a eleição e posse dos substitutos.

DA LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 35. Em caso de ausência ou impedimento temporário:

a) o Diretor-Presidente será substituído, nos seus impedimentos legais e eventuais, pelo Chefe de Gabinete ou por um dos Diretores, de acordo com a sua designação prévia, mediante Portaria, que exercerá o cargo de Diretor-Presidente na plenitude dos poderes legais e estatutários;

b) o cargo de Diretor será temporariamente exercido pelo seu substituto legal, designado previamente pelo Diretor-Presidente, mediante Portaria.

Art. 36. Na hipótese de vacância e até que o Conselho de Administração eleja o respectivo substituto, os cargos de Diretoria Executiva serão exercidos provisoriamente do modo seguinte:

a) o cargo de Diretor-Presidente será exercido pelo Chefe de Gabinete ou por um dos Diretores, de acordo com a sua designação prévia, mediante Portaria;

b) o cargo de Diretor será exercido por indicação do Diretor-Presidente. Posteriormente, esse Diretor será eleito pelo Conselho de Administração para servir pelo tempo que restar para completar o prazo de gestão do substituído.



Parágrafo Único. O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

DA REUNIÃO

Art. 37. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único. O Chefe de Gabinete participará, com direito a voto, nas reuniões da Diretoria Executiva.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva, sem exclusão de outras previstas em lei, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração:

- I – gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II – monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação;
- III – elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV – aprovar as demonstrações financeiras que devam ser submetidas à Assembleia Geral, por meio do Conselho de Administração;
- V – definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- VI – aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;
- VII – autorizar previamente os atos e contratos relativos a sua alçada decisória;
- VIII – submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse, especialmente:
 - a) a alienação de bens da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio, a constituição de ônus sobre tais bens, a realização de operações de crédito e a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
 - b) as políticas, diretrizes, planos, programas e orçamentos da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio, bem como suas alterações;
 - c) a organização geral da Sociedade para fim de dotá-la da estrutura que for mais adequada à consecução dos objetivos sociais; e,
 - d) os requerimentos, os quadros de pessoal, os níveis salariais e as normas gerais para licitação e contratação, observada a legislação pertinente.



IX – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

X – aprovar o seu Regimento Interno; e,

XI – deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 39. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da empresa:

I – dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;

II – coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III – propor ao Conselho de Administração a fixação das atribuições dos membros da Diretoria Executiva;

IV – representar a empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores *ad-negotia* e *ad-judicia*, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato e designar prepostos;

V – assinar os atos e contratos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições a membro da Diretoria Executiva ou constituir procurador para esse fim;

VI – admitir, promover, transferir, punir e dispensar empregados, conceder-lhes férias e licenças, abonar-lhes faltas e praticar quaisquer atos referentes à administração de pessoal da Sociedade, podendo delegar tais atribuições;

VII – baixar as Portarias da Diretoria Executiva;

VIII – criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

IX – conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

X – designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

XI – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XII – convocar e presidir as Assembleias Gerais em nome do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, de acordo com as disposições legais pertinentes;

XIII – manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;

XIV – enviar ao Tribunal de Contas, nos prazos fixados por lei, as contas da empresa, relativas a cada exercício financeiro;



XV – delegar a servidores credenciados, a faculdade para movimentação de quantias, em limites fixados pela Diretoria Executiva, toda vez que assim o exigir a conveniência da Sociedade;

XVI – ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação preliminarmente aprovadas por outro membro da Diretoria Executiva;

XVII – abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, as contas bancárias da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio, podendo delegar tais atribuições a outro membro da Diretoria Executiva ou constituir procurador; e,

XVIII – exercer as atribuições não previstas neste Estatuto que lhe forem fixadas ou delegadas pelo Conselho de Administração.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES

Art. 40. São atribuições dos demais Diretores:

I – gerir as atividades da sua área de atuação;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e,

III – cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 41. A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter permanente, de atuação colegiada e individual, com as atribuições, poderes, deveres, responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, além das normas previstas na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto Municipal n.º. 44.698, de 29 de junho de 2018, observadas as diretrizes emanadas pela Controladoria Geral do Município.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 42. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, brasileiros, residentes no país,



acionistas ou não, servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, no mínimo, por 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, indicados pela Controladoria Geral do Município e eleitos pela Assembleia Geral.

DO PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 43. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único. A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á por termo lavrado no livro de “Atas de Reuniões do Conselho de Administração”, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio e pelos Conselheiros empossados, dentro do prazo de trinta dias após sua eleição, sob pena de presumir-se que o conselheiro eleito não aceitou o cargo.

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Na hipótese de renúncia, falecimento ou impedimento por mais de trinta dias, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo seu suplente até a eleição do novo titular.

DA REUNIÃO

Art. 45. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo Único. Na sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral, quando for o caso;



III – manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VI – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VII – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VIII – fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;

IX – exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa, tendo em vista as disposições especiais que a regulam; e,

X – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

CAPÍTULO VIII

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 47. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§1º. A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§2º. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 48. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil da Sociedade, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial e as mutações ocorridas no exercício:

I – balanço patrimonial;

II – demonstrações das mutações do patrimônio líquido;



- III – demonstração do resultado do exercício;
- IV – demonstração do fluxo de caixa;
- V – demonstração dos lucros e prejuízos acumulados; e,
- VI – notas explicativas.

Parágrafo Único. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias, ou exigidas por legislação específica.

DA DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 49. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I – absorção de prejuízos acumulados;
- II – 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- III – no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento dos dividendos, conforme o disposto no art. 202 da Lei nº. 6.404/1976, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa; e,
- IV – o saldo será destinado a uma reserva especial para aumento do Capital Social, observado o disposto no art. 199 da Lei nº. 6.404/1976.

Parágrafo Único. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

DO PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 50. O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral.

§1º. O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

§2º. Poderá ser imputado ao valor destinado aos dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado à respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.



CAPÍTULO IX

DA ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 51. A Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula:

- I – diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou,
- II – ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Parágrafo Único. A Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

DA COMPETÊNCIA

Art. 52. Compete a Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos:

- I – propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- IV – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V – verificar o cumprimento da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;
- VI – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- VII – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal;



X – disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e,

XI – outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A Companhia, sempre que possível e conveniente, promoverá cursos e treinamento visando à atualização e desenvolvimento do pessoal, e facilitará o estágio de técnicos em outros centros de igual ou maior desenvolvimento.

Art. 54. O regime jurídico dos empregados da Companhia será o da legislação trabalhista.

Art. 55. A alienação de bens imóveis da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio deverá ser precedida de licitação, ressalvados os casos de dispensa previstos em Lei.

Art. 56. As obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Companhia, reger-se-ão pelas normas da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF, instituído pela Lei n.º 207, de 19 de dezembro de 1980 e suas alterações, ratificado pela Lei Complementar n.º 01, de 13 de setembro de 1990, pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Geral do Município do Rio de Janeiro - RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18 de setembro de 1981, no que couber.

Art. 57. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral.

VIRGINIA MARIA SALERNO SOARES

Acionista – Secretária Municipal de Transportes
Presidente do Conselho, com base no Decreto Rio “P” n.º 702, de 17/07/2018, e
na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 27/08/2018

FÁTIMA SANTOS DE CARVALHO DIAS

Acionista – Assessora-Chefe Técnica de Gestão Institucional da CET-Rio

MARCOS BARREIRO CABANELAS

Acionista – Representante dos Empregados da CET-Rio